

AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**À SENHORA PREGOEIRA E À EQUIPE DE APOIO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026****LOTE 03 – POLO MARINGÁ**

A empresa **BLR – GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) nº **37.714.541/0001-91.**, por seu representante, vem apresentar **CONTRARRAZÕES EM RECURSO ADMINISTRATIVO** promovido no processo licitatório citado pela empresa SERVITEC, todas qualificadas no certame, nos termos seguintes:

A) RESUMO

O recurso apresentado pela SERVITEC pretende reformar sua inabilitação mediante discussão artificial acerca da motivação administrativa e pela tentativa de atribuir a documentos complementares força suficiente para substituir requisitos objetivos previstos no Edital.

Entretanto, a decisão recorrida decorreu do descumprimento expresso dos itens relativos à qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, após sucessivas diligências, prorrogações e oportunidades de correção concedidas pela Administração, VÍCIOS ESSES INSUPERÁVEIS e que não foram solucionados nem por miríade de diligências concedidas à recorrente.

No aspecto econômico-financeiro, a Recorrente não demonstrou Capital Circulante Líquido e Patrimônio Líquido nos valores mínimos exigidos, apresentando, em 2024, apenas R\$ 8.718,19 e R\$ 38.418,19, em 2025, apenas R\$ 29.181,95 e R\$ 137.131,95, diante das exigências de R\$ 311.205,21 e R\$ 186.797,84.

Também não comprovou adequadamente a integralidade da relação de compromissos assumidos, sua correspondência com a DRE e a exatidão do cálculo indicado, não sendo possível substituir os balanços e demonstrações exigidos por declarações produzidas unilateralmente.

Quanto à qualificação técnica, contratos, notas fiscais e documentos operacionais possuem natureza meramente acessória, não substituindo atestado válido quanto ao objeto, período, quantitativo e execução satisfatória.

A situação não se confunde com a documentação da Recorrida, cujos atestados decorrem de contratos administrativos efetivamente executados e verificáveis em portais oficiais, inexistindo identidade entre os conjuntos probatórios ou qualquer violação à isonomia.



(43) 99616-3457



blrterceirizados@outlook.com

Por fim, especificamente quanto ao atestado emitido pela Prefeitura de Nova Aliança do Ivaí, verificou-se que o documento foi expedido em 07/04/2026, quando o contrato iniciado em 14/07/2025 ainda estava em execução e não havia completado os 12 meses exigidos pelos itens 8.16.3 e 8.16.5 do Edital, deficiência que persistia na abertura da sessão, em 10/07/2026.

Além disso, a oscilação dos valores das notas fiscais e a natureza meramente estimativa dos quantitativos da Ata de Registro de Preços não comprovaram a manutenção efetiva dos 12 postos e dos 16 colaboradores declarados, permanecendo não superada a insuficiência técnico-operacional.

Assim, o recurso busca relativizar regras previamente conhecidas e aceitas, devendo ser integralmente rejeitado

B) TECNICIDADE

1. DA SUFICIÊNCIA DA MOTIVAÇÃO E DO DESCUMPRIMENTO OBJETIVO DO EDITAL

1.1. A tese de insuficiência de motivação não se sustenta, porque a Recorrente procura transformar o dever de fundamentação em obrigação de resposta analítica a cada argumento, cálculo ou documento por ela apresentado.

1.1.1. O Pregoeiro deve exteriorizar as razões determinantes do julgamento, indicar os requisitos não atendidos e permitir o controle do ato, mas não está obrigado a construir decisão com natureza de parecer contábil ou de réplica recursal.

1.1.2. Aqui, a inabilitação foi vinculada aos itens 8.19.1, 8.19.2, 8.19.3, 8.20, 8.16, 8.16.1, 8.16.3 e 8.16.5, todos conhecidos e expressamente pela própria Recorrente, i.e, NÃO SE TRATA DE EXIGIR UMA “EXPLICAÇÃO TÉCNICA”, POIS NÃO HÁ O QUE INTERPRETAR, MAS, TÃO SOMENTE, NOTAR QUE NÃO HOUVE CUMPRIMENTO DE UMA REGRA SIMPLES, OBJETIVA E DIRETA DO EDITAL.

1.2. Visto isso, um primeiro precedente jurisprudencial deve ser corretamente compreendido, pois estabelece o conteúdo mínimo da motivação, e não a necessidade de resposta a todas as alegações do licitante:

Acórdão 37/2026 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Licitação. Recurso. Princípio da motivação. Inabilitação. Fundamentação.

A decisão em recurso administrativo que inabilita licitante sem explicitar os motivos determinantes, os documentos examinados e os itens editalícios considerados afronta o art. 50, inciso V, da Lei 9.784/1999 e o princípio da motivação, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.



1.2.1. No caso, os **motivos determinantes foram o não atendimento das exigências econômicas e técnicas, depois de sucessivas diligências**, inexistindo inabilitação fundada em fórmula abstrata ou causa desconhecida.

1.2.2. Note a dificuldade de compreensão técnica do recorrente, ao achar que “teria faltado motivação”, sem observar que o dever do pregoeiro é apresentar os “motivos determinantes”, e não agir como hermenêuta.

1.2.3. A penas para relatar a Administração não procedeu à inabilitação imediata, mas instaurou sucessivas diligências e concedeu reiteradas oportunidades de saneamento, abrangendo a negociação do valor, a apresentação de cinco versões da planilha de custos, a correção das rubricas de SAT, INSS, PIS/COFINS e ISS, a revisão dos custos indiretos, da margem de lucro, dos materiais e dos equipamentos, bem como a comprovação da exequibilidade mediante memória tributária, notas fiscais, documentos patrimoniais, fotografias e orçamentos.

1.2.3.1. Na fase de habilitação, ainda foram oportunizadas complementações específicas quanto aos índices econômico-financeiros e à capacidade técnico-operacional, com apresentação de declaração contábil, contratos, termos aditivos, atas de registro de preços, empenhos, requisições, novos atestados e documentos operacionais, inclusive mediante a várias prorrogações requeridas pela própria SERVITEC.

1.2.3.2. Assim, houve verdadeira cadeia contínua de diligências, abrangendo proposta, exequibilidade, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, de modo que a **inabilitação somente foi declarada depois de esgotadas as possibilidades razoáveis de correção** e permanecerem descumpridos requisitos objetivos do edital.

1.2.4. Tantas diligências infrutíferas revelaram (1) OMISSÃO E INCAPACIDADE DE SOLUÇÃO PELA RECORRENTE; (2) FIXAÇÃO DE MOTIVO DETERMINANTE OBJETIVO PARA AFASTAMENTO DA RECORRENTE por descumprimento de “regramento objetivo determinado pelo Edital”.

1.3. Também incide, diretamente, a vinculação ao instrumento convocatório, pois não cabe ao recurso administrativo **criar interpretação posterior destinada a relativizar exigências objetivas anteriormente conhecidas:**

Acórdão 799/2026 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)

Licitação. Habilitação de licitante. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Licitante. Questionamento. Interpretação.

Esclarecimentos prestados pela Administração para responder a questionamento de licitante possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise da documentação de habilitação, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório.



1.3.1. A **ratio decidendi** é inequívoca: fixado previamente o critério, sua aplicação objetiva não pode ser afastada por interpretação construída somente após a inabilitação.

1.4. A Administração, ademais, concedeu negociação, prorrogação de prazo, cinco intervenções sobre a planilha, reapresentação de documentos tributários, comprovação de equipamentos, esclarecimentos sobre exequibilidade e complementações nas qualificações técnica e econômico-financeira.

1.4.1. A Recorrente persistiu em apresentar alterações substanciais, equipamentos cotados por R\$ 1,00 e percentuais de custos indiretos e lucro reduzidos de 4,02% e 4,23% para 0,01%. Não existe, portanto, vício de motivação, mas tentativa de substituir a realidade documental por argumentação recursal: *contra factum non datur argumentum*.

2. DO NÃO ATENDIMENTO DOS ÍNDICES E REQUISITOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

2.1. A defesa **recursal reduz artificialmente a controvérsia aos índices de Liquidez Geral**, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a um, quando o edital estabeleceu requisitos cumulativos. Além dos índices, foram exigidos Capital Circulante Líquido de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação e Patrimônio Líquido correspondente a 10% desse valor. Para o lote discutido, os patamares mínimos eram de;

Exigência	Edital	2024	2025	Situação
Capital Circulante Líquido 16,66%	R\$ 311.205,21	R\$ 8.718,19	R\$ 29.181,95	Não atende
Patrimônio Líquido	R\$ 186.797,84	R\$ 38.418,19	R\$ 137.131,95	Não atende

2.2. A possibilidade de cumulação dessas exigências, além de atualmente já presentes como regra potencial legal, bem como, no texto da IN 5/17, foi **expressamente** reconhecida pelo TCU:

Acórdão 2724/2025 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Qualificação econômico-financeira. Índice contábil. Capital social. Patrimônio líquido. Índice de liquidez. Capital circulante líquido. Acumulação.

A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimos, disposta no art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, não está condicionada apenas aos casos em que o licitante apresente índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um). Para fins de habilitação econômico-financeira, a Administração pode exigir dos licitantes, de forma cumulativa: i) declaração de compromissos assumidos (art.



WhatsApp



(43) 99616-3457



blrterceirizados@outlook.com

69, § 3º, da mencionada lei); ii) índices de liquidez acima de 1 (um); iii) patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação; e iv) capital circulante mínimo em percentual suficiente para assegurar até dois meses de execução contratual sem nenhum pagamento por parte da Administração, devendo tais exigências ser devidamente motivadas nos atos preparatórios da contratação.

2.3. O TCU também definiu objetivamente a base de cálculo aplicável ao Capital Circulante Líquido nos serviços continuados:

Acórdão 1087/2025 Plenário (Agravado, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Licitação. Qualificação econômico-financeira. Índice contábil. Serviços contínuos. Capital circulante líquido. Base de cálculo. Vigência. Contrato. Capital de giro.

Para efeitos de qualificação econômico-financeira em licitação de serviços continuados, o índice de 16,66% do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro, previsto no Anexo VII-A, item 11.1.b, da IN Seges-MPDG 5/2017 (aplicada no âmbito da Lei 14.133/2021 por força do art. 1º da IN Seges-ME 98/2022), deve ser apurado em função do preço estimado da contratação para o período de doze meses, independentemente da duração do contrato, sob o risco de restrição à competitividade e direcionamento do certame.

2.4. Não basta, portanto, destacar índices superiores a um e ignorar os demais requisitos autônomos.

2.4.1. A declaração contábil apresentada em diligência não modifica os números dos balanços, não amplia o patrimônio líquido e não cria capital circulante inexistente, vez que balancetes, declarações e outros documentos produzidos unilateralmente pela empresa, por meio de sua contabilidade possuem apenas indicativo relativo e **não substituem os documentos contábeis basilares exigidos no Edital.**

2.4.2. Assim, destarte se admitisse o atendimento da LG, LC e SG em 2024 e 2025, **permaneceria o descumprimento objetivo dos itens 8.19.2 e 8.19.3, pois as declarações NÃO POSSUEM SEGURANÇA CONTÁBIL a ser considerada pelo pregoeiro que NÃO É AUDITOR DA RECEITA FEDERAL e, por isso, NÃO possui formação ou competência para aceitar que um documento exótico ao exigido no Edital supra deficiências contábeis notadas exatamente nos documentos básicos.**



WhatsApp



(43) 99616-3457



blrterceirizados@outlook.com

2.4.3. Assim, tratando-se de exigências cumulativas, a insuficiência de qualquer delas impede a habilitação, sem que o Pregoeiro possa afastá-las em nome de interpretação subjetiva ou da menor proposta nominal.

3. DA DECLARAÇÃO E DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

3.1. O item 8.20 não exigiu declaração genérica, mas declaração acompanhada da relação de compromissos assumidos, destinada a demonstrar que um doze avos dos contratos vigentes não superava o patrimônio líquido da licitante.

3.1.1. Exigiu, ainda, a DRE do último exercício e justificativa quando a diferença entre os compromissos declarados e a receita bruta ultrapassasse 10%.

3.1.2. Assim, não basta indicar posteriormente o montante de R\$ 68.220,80: era necessário demonstrar, documentalment, o universo completo dos contratos vigentes, sua correspondência com a DRE e a exatidão da declaração, sendo, ademais, tal regra sempre de conhecimento das partes, inclusive do recorrente, pois inserta no Edital.

3.1.2. O que deseja, em seu recurso, é tentar criar uma situação de suposta ilegalidade, **esquecendo-se que não houve qualquer impugnação específica por si do Edital, tendo aceitado as regras do jogo como estavam.**

3.1.3. Nesse ponto, portanto, o recurso nada mais é de que uma tentativa imprópria, intempestiva e preclusa de discutir o exigido no Edital!

3.2. Além disso, o caráter autônomo e cumulativo dessa exigência consta do precedente central sobre a matéria:

Acórdão 2724/2025 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Licitação. Qualificação econômico-financeira. Índice contábil. Capital social. Patrimônio líquido. Índice de liquidez. Capital circulante líquido. Acumulação.

A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimos, disposta no art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, não está condicionada apenas aos casos em que o licitante apresente índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um). Para fins de habilitação econômico-financeira, a Administração pode exigir dos licitantes, de forma cumulativa: i) declaração de compromissos assumidos (art. 69, § 3º, da mencionada lei); ii) índices de liquidez acima de 1 (um); iii) patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação; e iv) capital circulante mínimo em percentual suficiente para assegurar até dois meses de execução contratual sem nenhum pagamento por



(43) 99616-3457



blrterceirizados@outlook.com

parte da Administração, devendo tais exigências ser devidamente motivadas nos atos preparatórios da contratação.

3.3. Como *ratio decidendi* complementar, o TCU não admite que a dispensa societária ou a mera afirmação do interessado **substitua** os documentos econômico-financeiros exigidos no edital:

Acórdão 133/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Licitação. Qualificação econômico-financeira. Exigência. Balanço patrimonial. Microempreendedor individual.

Para participação em licitação regida pela Lei 8.666/1993, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

3.3.1. A razão de decidir é aplicável: a habilitação depende da comprovação documental prescrita no edital, não de declaração isolada ou explicação posterior da licitante, **não podendo ser aceita uma substituição documental espúria, incerta e insuficiente.**

3.4. A relação de compromissos deve retratar, de maneira integral e verificável, todos os ajustes vigentes na data de apresentação da proposta. A simples divisão de um valor unilateralmente declarado por doze não comprova que foram incluídos todos os contratos privados e públicos, nem demonstra correspondência com a receita bruta lançada na DRE.

3.4.1. E, ainda que o item 8.20 fosse considerado atendido, isso não supriria o Capital Circulante Líquido e o Patrimônio Líquido insuficientes, pois o próprio Acórdão 2724/2025 reconhece a autonomia e a cumulação dos quatro grupos de exigências.

4. DA IMPOSSIBILIDADE DE NOTAS FISCAIS E CONTRATOS SUBSTITUÍREM ATESTADO VÁLIDO

4.1. O edital exigiu a apresentação de atestado ou certidão que comprovasse prestação de serviços compatível em características, quantidades e prazos, com execução mínima correspondente a 50% dos postos e observância do período definido no item 8.16.3.



(43) 99616-3457



blrterceirizados@outlook.com

4.1.1. Contratos, notas fiscais, folhas de mobilização, certificados e documentos operacionais podem corroborar um atestado válido ou esclarecer dúvida específica, mas não possuem aptidão para substituí-lo, sendo que o contrato prova a constituição de obrigação; a nota fiscal indica faturamento; somente o atestado certifica a execução, os quantitativos, o período e o desempenho do contratado.

4.1.2. Deste modo, ainda que tenha inserido miríade de NOTAS FISCAIS e outros documentos, esses NÃO suprem a DEFICIÊNCIA MATERIAL DOS ATESTADOS, não podendo servir, por si, de elementos vinculativos da decisão do pregoeiro e comissão que, repita-se, NÃO SÃO HERMENEUTAS nem LEGISLADORES e, portanto, não podem “aceitar uma falha de cumprimento”, a partir de provas atípicas.

4.2. Sobre o tema, destaca-se precedente que separa expressamente o atestado dos contratos e notas fiscais que eventualmente o lastreiam:

Acórdão 2435/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Documentação. Rol taxativo. Contrato. Nota fiscal.

É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa.

4.2.1. Embora proferida para impedir exigência adicional, a ementa confirma a autonomia jurídica do atestado e a impossibilidade de confundi-lo com contrato ou nota fiscal.

4.3. Um segundo julgado reitera exatamente a mesma separação documental:

Acórdão 15239/2021 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Nota fiscal. Rol taxativo.

É indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993.

4.3.1. A *ratio decidendi* dos dois julgados é defensiva: **se a nota fiscal não integra nem completa obrigatoriamente o atestado, tampouco pode substituí-lo quando o documento técnico não possui validade, período ou conteúdo suficiente.**



WhatsApp



(43) 99616-3457



blrterceirizados@outlook.com

4.4. A Recorrente, assim, tenta inverter a finalidade das diligências. **A Administração solicitou documentos acessórios para verificar a efetiva execução dos contratos mencionados em atestados privados, e não para autorizar que uma soma de notas fiscais, contratos e declarações passasse a exercer a função jurídica do atestado.**

4.4.1. A diligência esclarece ou confirma condição preexistente; não cria qualificação técnica não comprovada no documento próprio, **nem pode ALTERAR A SUBSTÂNCIA DA PROPOSTA**, no sentido de que NÃO PODE PRODUZIR SITUAÇÃO PROCESSUAL EM QUE, POR INTERPRETAÇÃO ALEATÓRIA, O PREGOEIRO SUPRA UMA OMISSÃO INJUSTIFICADA DA EMPRESA.

4.4.2. Diligência em licitação NÃO é reabertura de fase de inserção de proposta e, por isso, a apresentação de elevado volume documental não vincula o Pregoeiro, que permanece submetido ao edital, ao julgamento objetivo e à legalidade.

5. DA DISTINÇÃO ENTRE A PROVA DA RECORRENTE E OS ATESTADOS PÚBLICOS DA BLR

5.1. A Recorrente pretende aplicar identidade probatória entre situações absolutamente distintas. Sua comprovação se apoiou majoritariamente em **atestados privados**, cuja extensão, período, número de trabalhadores e efetiva execução exigiram sucessivas verificações por contratos, notas fiscais e documentos operacionais.

5.1.1. A BLR, diversamente, apresentou atestados relacionados a contratos administrativos efetivamente executados, **com correspondência em portais oficiais de transparência**, nos quais podem ser verificados, órgão contratante, objeto, vigência, valores, aditivos e demais elementos da execução.

5.1.2. Note, portanto, que, enquanto no caso da recorrente as diligências foram infrutíferas, com apresentação de documentos que não serviram para “corrigir” o atestado inane apresentado por si, no caso da recorrida, seus atestados, **além de formalmente conforme a lei, possuem verificabilidade automática, bastando consulta em órgão de controle que, por força legal, inserem informações no Portal Transparência, Diário oficial do estado, sem contar com a atuação do SICAF.**

5.2. Destacamos um julgado do TCU, aqui, utilizado por sua *ratio decidendi*, evidenciando que o contrato público e seus anexos **devem permanecer integralmente disponíveis nos portais oficiais:**

Acórdão 1293/2026 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Jhonatan de Jesus)

Contrato Administrativo. Princípio da publicidade. Forma. Sistema S. Portal. Transparência. Termo de contrato. Anexo. Termo aditivo.



(43) 99616-3457



blrterceirizados@outlook.com

Nas contratações realizadas pelas entidades do Sistema S, a falta de divulgação em seus portais de transparência, em formato digital e de fácil acesso, do inteiro teor dos contratos administrativos e de seus respectivos anexos e termos aditivos viola o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, inciso IV, da LAI), não sendo, pois, suficiente a disponibilização de dados resumidos dos ajustes.

5.2.1. Foi exatamente essa publicidade que permitiu, no caso da recorrida, a aferição externa e objetiva da correspondência entre o atestado e a contratação executada.

5.3. Um outro precedente reforça que a documentação licitatória deve ser disponibilizada de modo pesquisável e efetivamente acessível:

Acórdão 934/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas)

Licitação. Documentação. Apresentação. Comprasnet. Acesso à informação. Documento eletrônico.

A inserção de documentos de licitação no portal Comprasnet em formato que não permita a busca automatizada de conteúdo no arquivo contraria o art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei 12.527/2011 (LAI).

5.3.1. A *ratio decidendi* confirma que a **documentação pública não é prova opaca ou unilateral:** deve ser acessível, pesquisável e submetida ao controle administrativo e social.

5.4. É justamente essa possibilidade de conferência oficial que diferencia as provas. A BLR não se limita a alegar aptidão ou a apresentar documentos privados dispersos: demonstra execução de contratos públicos cuja existência, objeto, valores e vigência estão registrados em bases oficiais.

5.5. A Recorrente, por outro lado, procura transformar documentação acessória em substituto de atestados insuficientes e atribuir a esses elementos a mesma força probatória de contratações públicas verificáveis.

5.6. Assim, a própria Administração possuía meios objetivos de confirmar a existência do contrato, sua vigência, seus aditivos, quantitativos e execução, sem depender exclusivamente de documentação produzida unilateralmente pela contratada.

5.7. Ainda assim, buscando afastar definitivamente qualquer alegação de tratamento diferenciado, a BLR apresenta em anexo às presentes contrarrazões:



WhatsApp



(43) 99616-3457



blrterceirizados@outlook.com

- contrato administrativo;
- termos aditivos;
- notas fiscais emitidas durante toda a execução contratual;
- publicações no Diário Oficial do Estado do Paraná referentes à contratação.

5.8. A juntada desses documentos não decorre de qualquer deficiência da documentação originalmente apresentada, mas apenas reforça fatos já plenamente verificáveis em bases públicas oficiais.

5.9. Não existe quebra de isonomia, porque isonomia exige tratamento igual de situações equivalentes, e não equiparação artificial de conjuntos probatórios materialmente distintos.

6. DA INVALIDADE TEMPORAL E DA INCONSISTÊNCIA MATERIAL DO ATESTADO EMITIDO PELA PREFEITURA DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

6.1. A SERVITEC apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Nova Aliança do Ivaí, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 65/2025, no qual se pretende certificar a execução de 12 postos de serviços gerais, totalizando 16 colaboradores, durante o período compreendido entre 14/07/2025 e 13/07/2026.

6.1.1. Ocorre que o referido documento foi emitido em 07/04/2026, aproximadamente três meses antes do encerramento da vigência contratual indicada no próprio atestado.

6.1.2. Na data de sua expedição, portanto, a contratação ainda estava em execução e não havia completado sequer um ano, de modo que o documento procurou certificar, antecipadamente, serviços e quantitativos correspondentes a período futuro e ainda não executado.

6.2. A irregularidade não constitui falha meramente formal. O item 8.16.3 do Edital estabeleceu, de maneira objetiva, que somente seriam aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou depois de transcorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, salvo contratação firmada por prazo inferior, exceção que evidentemente não se aplica ao documento apresentado pela Recorrente.

6.2.1. Nenhuma das duas hipóteses editalícias estava presente em 07/04/2026: o contrato não havia sido concluído e ainda não transcorreria um ano desde seu início, ocorrido em 14/07/2025.

6.2.2. O atestado, assim, já nasceu incompatível com o instrumento convocatório, não sendo juridicamente possível atribuir-lhe período de experiência que, na data de sua emissão, ainda NÃO HAVIA SIDO EXECUTADO o que significa **ATESTADO INVÁLIDO** para os fins exigidos no certame.



6.3. A deficiência tampouco foi superada até a abertura da sessão pública, ocorrida em 10/07/2026.

6.3.1. Nessa data, a contratação permanecia vigente e ainda não haviam sido completados os 12 meses de execução exigidos pelos itens 8.16.3 e 8.16.5 do Edital. O encerramento previsto para 13/07/2026, posterior à sessão, não retroage para constituir qualificação técnica inexistente no momento próprio da habilitação.

6.3.1. A tentativa de aproveitar período futuro transformaria o atestado em **mera declaração prospectiva, e não em certificação de experiência efetivamente adquirida.**

6.3.2. O emitente poderia confirmar somente os serviços realizados até 07/04/2026, jamais antecipar que os postos e os 16 colaboradores seriam mantidos, sem qualquer alteração, até julho de 2026, como se a execução futura já constituísse fato consumado.

6.4. A inconsistência se torna ainda mais evidente quando o atestado é confrontado com a documentação fiscal apresentada pela própria SERVITEC.

6.4.1. As notas fiscais indicam valores substancialmente variáveis, registrando aproximadamente R\$ 34.016,66 em setembro de 2025, R\$ 19.500,00 em outubro de 2025 e R\$ 42.250,00 em dezembro de 2025, sem demonstrar, de maneira uniforme e segura, faturamento compatível com a manutenção contínua dos 12 postos e dos 16 colaboradores declarados.

6.4.2. Essa variação não deve ser examinada isoladamente, mas em conjunto com a natureza da Ata de Registro de Preços nº 65/2025, que estabelecia quantitativos máximos **possíveis** de contratação, subordinando a execução concreta às requisições e aos empenhos expedidos pela Administração Municipal.

6.4.3. A previsão de determinado quantitativo na Ata, portanto, não comprova que todos os postos foram efetivamente acionados e mantidos durante a integralidade do período.

6.5. Para o TCU, cabe à Administração exigir atestados que demonstrem OBJETIVAMENTE execução compatível com qualidade e quantidade do objeto licitado:

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços e fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 18144/2021-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

6.5.1. Evidente que os erros notados no documento e a contradição preclara com a concatenação com o exposto **revelam um documento que não possui objetividade suficiente para validar a experiência pretérita exigida.**



(43) 99616-3457



blrterceirizados@outlook.com

6.6. Mesmo entendimento é verificado em julgado mais antigo do TCU:

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 914/2019-Plenário | Relator: ANA ARRAES

6.6.1. Como não demonstrou objetivamente a validade do atestado e a sua concatenação ao “suposto” serviço “então” prestado, temos um documento impertinente.

6.7. Portanto, cabia à SERVITEC, nos termos do item 8.16.6, disponibilizar documentação suficiente para comprovar a legitimidade material do atestado, inclusive quanto aos quantitativos efetivamente executados e, como não cumpriu tal ordem, restalhe o afastar do certame.

C) REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se o não provimento integral do recurso administrativo apresentado pela SERVITEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., mantendo-se sua inabilitação no Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 90008/2026, diante do descumprimento objetivo das exigências de qualificação econômico-financeira e técnico-operacional previstas no instrumento convocatório.

Requer-se, por consequência, a manutenção da habilitação e classificação da BLR – GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., com o regular prosseguimento do procedimento licitatório e a preservação de todos os atos subsequentes praticados, reconhecendo-se a inexistência de ilegalidade, insuficiência de motivação ou quebra de isonomia no julgamento administrativo.

Pede deferimento.

Cornélio Procópio/PR, 06 de agosto de 2026.

BLR - GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ/MF: 37.714.541/0001-91
IRENE NATHALIA DA S. P. RUZA
SÓCIO/ADMINISTRADOR



(43) 99616-3457



blrterceirizados@outlook.com

UENP

EXTRATO: Contrato nº 06/2024. **REFERÊNCIA:** Dispensa de Licitação nº 09/2024, processo nº 21.785.419-9. **CONTRATANTE:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP. **CONTRATADA:** BLR – GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., CNPJ nº 37.714.541/0001-91. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada com vistas à terceirização de serviços de limpeza e conservação do Campus Cornélio Procopio da UENP. **VALOR GLOBAL:** R\$ 279.306,72 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e seis reais e setenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3390-3701. Fonte 500. **DATA DA ASSINATURA:** 18/03/2024. Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini – Reitor.

27669/2024

UEPG

EXTRATO DE CONTRATO

- Contrato nº 074/2024 GMS: 480/2024

Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 103/2023

Objeto: Aquisição de Consultório Odontológico Portátil. Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratado: ATLAS SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA EPP. Valor: R\$ 24.879,43. Prazo de Vigência: 19/02/2024 à 18/02/2026. Gestor de Contrato: Nara Hellen Campanha Bombarda. Fiscal: Fábio André dos Santos. Suplente: César Augusto Galvão Arrais.

Diretoria de Material e Patrimônio
Claudete das Graças Pedroso
Diretora

Ponta Grossa, 26 de março de 2024.

27419/2024

EXTRATO DE CONTRATO

- Contrato nº 543/2023 GMS: 1384/2024

Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 094/2023

Objeto: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos para o Projeto Aurora. Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratado: MATHEUS DE OLIVEIRA CAETANO. Valor: R\$ 3.069,91. Prazo de Vigência: 01/04/2024 à 31/03/2025. Gestor de Contrato: Rosângela Bujokas de Siqueira. Fiscal: Sandra Maria Scheffer.

- Contrato nº 544/2023 GMS: 1385/2023

Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 094/2023

Objeto: Aquisição de Equipamentos Eletrônicos para o Projeto Aurora. Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratado: E.G. DE HOLANDA LTDA. Valor: R\$ 4.118,81. Prazo de Vigência: 01/04/2024 à 31/03/2025. Gestor de Contrato: Rosângela Bujokas de Siqueira. Fiscal: Sandra Maria Scheffer.

Diretoria de Material e Patrimônio
Claudete das Graças Pedroso
Diretora

Ponta Grossa, 26 de março de 2024.

27417/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico nº 128/2023 - Processo e-Protocolo nº 21.343.128-5

Objeto: Locação de Impressora. Valor Máximo de R\$ 117.000,00. Fonte de Recursos (500). Início da Sessão Pública: às 09h30 de 16/04/2024 via internet no endereço: compras.gov.br. O edital e seus anexos com as quantidades e especificações detalhadas do objeto, bem como os resultados de todas as fases desta licitação poderão ser consultados no site www.gov.br/compras/pt-br. UASG Responsável: 451164; www.comprasparana.pr.gov.br. GMS - PE nº 230/2024; www.uepg.br

José Vladimir Gonçalves Cordeiro

Pregoeiro

Ponta Grossa, 25 de março de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 136/2023

Objeto: (Prorrogação de Prazo) Aquisição de Trigo. Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: PLANTIUM DISTRIBUIDORA DE GRãos LTDA. Valor: R\$ 17.048,24 à 16/08/2024. Valor: R\$ 17.048,24.

Diretoria de Material e Patrimônio

Claudete das Graças Pedroso

Diretora

Ponta Grossa, 25 de março de 2024.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
172421824

Documento emitido em 26/03/2024 08:45:24.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11617 | 26/03/2024 | PÁG. 18

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

27817/2024

EXTRATO DE CONTRATO

- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 547/2022

Objeto: (Prorrogação de Prazo) Prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada (STFC). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: CLARO S.A. Prazo de Vigência: 23/03/2024 à 22/03/2026. Valor: R\$ 207.674,88.

Diretoria de Material e Patrimônio

Claudete das Graças Pedroso

Diretora

Ponta Grossa, 22 de março de 2024.

27782/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 016/2024 – Identificador GMS: PREG-E nº 242/2024 (E-Protocolo nº 21.798.689-3). Objeto: Aquisição de materiais para jardinagem para atender a demanda do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais (HURCG). Valor máximo: R\$ 69.382,70. Início da Sessão Pública: 09h do dia 10/04/2024. Tipo Menor Preço. O edital e seus anexos com as especificações detalhadas do objeto, bem como os resultados de todas as fases desta licitação poderão ser consultados nos sites www.uepg.br/licitacoes; www.administracao.pr.gov.br/compras e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 451164. Patrícia Machado dos Santos, Agente de Contratação.

27879/2024

UNESPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Extrato do I apostilamento ao CONTRATO Nº 3311/2023 - GMS

Contrato (Número interno) 50/2023 – UVA

Contratante: UNESPAR – Campus de União da Vitória

Contratada: JK SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 42.712.732/0001-54.

Objeto: Alteração da dotação orçamentária, para atender ao comunicado nº 01/2024 DOS.

Dotação orçamentária atualizada: Unidade Orçamentária – 4546, Programa de Trabalho – F.12.364.34.8131, Natureza da Despesa – 3390.3916, Fonte - 500.

União da Vitória, 22 de Março de 2024.

Alcemar Rodrigues Martello – Diretor do Campus de União da Vitória

27463/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

Extrato do I apostilamento ao CONTRATO Nº 4169/2023 - GMS

Contrato (Número interno) 54/2023 – UVA

Contratante: UNESPAR – Campus de União da Vitória

Contratada: Comportec Organizações de Eventos Ltda; CNPJ: 24.796.929/0001-37.

Objeto: Alteração da dotação orçamentária, para atender ao comunicado nº 01/2024 DOS.

Dotação orçamentária atualizada: Unidade Orçamentária – 4546, Programa de Trabalho – F.12.364.34.8131, Natureza da Despesa – 3390.3709, Fonte - 500.

União da Vitória, 22 de Março de 2024.

Alcemar Rodrigues Martello – Diretor do Campus de União da Vitória

27461/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

SETOR DE CONTRATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA REITORIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2023 –
GMS Nº 1470/2023 - PROTOCOLO 21.819.776-0

OBJETO: alteração do item 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, 3 CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO, 6 CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS e 8 CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA.

VALOR: R\$ 13.662,00 (treze mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 04/04/2024 a 03/04/2025.

MENTÁRIA: 45.4546.12.364.34.8131.

SIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – 36/0001-42.

CIDADE DE PARANAVAI – CNPJ

Paranavaí - PR, 22 de março de 2024.

Patrícia Machado Sirino - Reitora

27517/2024



CONTRATO nº 06/2024

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 850, nesta cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Reitor Prof. Dr. Fabio Antonio Néia Martini, portador do RG nº *.07.09*-* SESP/PR, inscrito no CPF sob nº ***.608.41*-*., a seguir denominada **CONTRATANTE**;

e, por outro, a empresa **BLR – GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.714.541/0001-91, com sede na Rua Minoru Miyamoto, 120 - Conjunto Vitor Dantas, Cornélio Procópio/PR – CEP 86.300-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Irene Nathalia da Silva Pio Ruza, portadora do RG nº *.34.89*-*., devidamente inscrita no CPF sob nº ***.380.67*-*., doravante identificada como **CONTRATADA**.

As partes tem entre si justo e acertado no presente Contrato, resultante do contido no Processo Administrativo nº 21.785.419-9, referente a **Dispensa de Licitação 09/2024, ratificado em 14/03/2024**, em regime de execução por tarefa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e, complementarmente pelas normas de direito privado e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada com vistas à terceirização de serviços de limpeza e conservação do Campus Cornélio Procópio**.

Item	Descrição	Qtd.	R\$ Unitário	R\$ Mensal	Qtd. meses	R\$ Total
1	Servente 44H	07	R\$ 3.879,26	R\$ 27.154,82	06	R\$ 162.928,92
2	Serviços Gerais 44H	05	R\$ 3.879,26	R\$ 19.396,30	06	R\$ 116.377,80
			Total	R\$ 46.551,12		R\$ 279.306,72

Valor total Mensal do Contrato: R\$ 46.551,12 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e doze centavos).



Valor total do Contrato: R\$ 279.306,72 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e seis reais e setenta e dois centavos).

1.2 As atividades dos **SERVENTES DE LIMPEZA**, compreendem:

1.2.1 Funções: Executar serviços de limpeza e de conservação de instalações, conservação dos locais de trabalho; coletar o lixo e acondicioná-lo em recipientes apropriados para coleta; recolher e zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios evitando perdas dos mesmos; manter os móveis encerados; utilizar os equipamentos de proteção e os de manusear e dominar máquinas industriais (de lavar, de lustrar, de aspirar pó, etc.); executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

1.2.2 Descritivo: São tarefas mínimas do serviço de limpeza, devendo a CONTRATADA executar todas as demais atividades que forem necessárias para manter a perfeita limpeza da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Remover, com pano úmido e produtos adequados, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, extintores de incêndio, etc.;

1.2.3 Realizar as atividades de:

- Executar atividades de copa, tendo direito a remuneração adicional conforme Convenção Coletiva de trabalho, valor este que deve estar contemplado na planilha de custos.
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Varrer todos pisos internos e passar pano úmido;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Passar pano úmido com produtos adequados nos tampos das mesas e assentos;
- Limpar divisórias e portas de vidro;
- Limpar os corrimãos;
- Limpar interna e externamente os elevadores, com produtos adequados;
- Limpar com produto adequado os bebedouros;
- Realizar a coleta seletiva do lixo;
- Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-o para local indicado pela UENP.
- Quando necessário, limpar áreas após consertos, reparos, adaptações e pinturas;
- Atender com presteza qualquer solicitação de limpeza de emergência;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- Os banheiros individuais deverão ser limpos todas as manhãs, e sempre que houver necessidade de nova limpeza;



- Os banheiros coletivos deverão ser limpos, pelo menos, duas vezes ao dia, uma pela manhã e outra pela tarde, e sempre que houver necessidade de nova limpeza;

1.2.4 A limpeza dos banheiros compreende, no mínimo:

- Realizar a limpeza geral;
- Trocar os sacos de lixo das lixeiras;
- Abastecer com papel toalha os toalheiros, repor papel higiênico nas cabines, de forma que sempre haja, ao menos, um rolo extra, e encher com sabão líquido as saboneteiras, de forma que nunca falte sabão.
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos, paredes, azulejos, portas, bacias, assentos, metais e pias dos banheiros, de forma que não fique nenhuma sujeira nesses locais;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em produto adequado;
- Secar completamente os pisos, paredes, portas, bacias, assentos, metais e pias dos sanitários;
- Varrer o estacionamento externo e as calçadas pertencentes a UENP;
- Substituir sacos de lixo das lixeiras das salas;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;
- Limpar manchas de pisos, paredes, divisórias, portas e vidros;
- Limpar, com produto adequado, todos os vidros internos, por dentro e por fora;
- Limpar, com produto adequado, portas, barras e batentes;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar flanela nos móveis;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar, com produtos adequados, os azulejos das copas;
- Vascular, com o espanador, paredes e tetos;
- Lavar os balcões e os pisos com produto adequado, encerar e lustrar;
- Limpar as áreas acarpetadas com produtos adequados, sendo vedado o uso de produtos de cheiro forte e penetrante, que interfiram no ambiente de trabalho;
- Varrer o piso das áreas de subsolo, garagem coberta e depósitos;
- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.2.5 Quinzenalmente, uma vez:

- Lavar todas as lixeiras, inclusive a utilizada para a coleta pelo serviço público.
- Limpar livros e periódicos, estantes e armários pertencentes à biblioteca;
- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;



- Remover manchas de paredes;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Limpar placas de identificação, sinalização, letreiros e totens fixados em paredes, pisos e fachadas;
- Lavar o piso das áreas de subsolo, garagem coberta e depósitos;

1.3 As atividades dos **AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS**, compreendem:

1.3.1 Funções: Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral, bem como serviços de entrega, recebimento e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados, e rotinas previamente definidas.

1.3.2 Descritivo: Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, bem como serviços de entrega, recebimento e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas.

1.3.3 Realizar as atividades de:

- Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso.
- Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos.
- Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais).
- Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais.
- Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes.
- Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.
- Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação.
- Executar outras atividades de apoio operacional ou correlatas.
- Zelar pela guarda e conservação, manutenção dos equipamentos utilizados no trabalho.
- Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Lavar áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- Proceder a capina e roçada, retirando de toda área externa, plantas desnecessárias, cortando gramas e podando árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas, sabendo utilizar de forma correta os equipamentos necessários;
- Roçada e jardinagem;
- Promover a dedetização de matagais;



- Manutenção predial, sendo: Pequenos reparos em alvenaria, pintura interna e externa;
- Manutenção hidráulica geral;
- Manuseio e transporte de materiais, equipamentos e móveis de pequeno porte;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo objeto contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 46.551,12** (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e doze centavos).

2.2 O presente contrato tem o valor total de **R\$ 279.306,72** (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e seis reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor contratual abrange a execução de serviços com todo o material e mão de obra, o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, seguros e demais encargos pertinentes, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da prestação de serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, dos comprovantes de recolhimentos e repasses com as obrigações trabalhistas e previdenciárias, do mês imediatamente anterior ao da prestação de serviços, no Departamento Financeiro da Reitoria – UENP. **Os comprovantes devem ser individualizados, para comprovação do depósito de salário e demais obrigações a cada empregado.**

3.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

3.2.1 Em virtude de determinação da Receita Federal, a Administração está autorizada a realizar o pagamento somente de Nota Fiscal Eletrônica de serviços, salvo nos casos em que esta, não é obrigatória no município da empresa.



3.3 O Estado do Paraná não possui convênio com a Receita Federal e, por tal razão, não efetuará a retenção da CSLL, COFINS e PIS/PASEP eventualmente devidos pela CONTRATADA à Receita Federal, conforme Instrução Normativa n.º 001/2019-DTE/SEFA.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 Os recursos decorrentes do objeto serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária n.º F.12.364.34.8149, natureza da despesa 3390-3701. Fonte n.º 500.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução da presente contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DIOE/PR.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

6.1 Fica responsável pela gestão deste contrato, a servidora Tainá Ramos dos Santos, Diretora Administrativa.

6.2 Fica responsável pela fiscalização do contrato, o servidor Rudolph dos Santos Gomes Pereira – Vice-Diretor do Campus de Cornélio Procopio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- b) emitir ordem de serviço;
- c) fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;
- d) comunicar oficialmente à **CONTRATADA**, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) efetuar o pagamento ajustado;
- f) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:



2.1 Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista dos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do Contrato;

2.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando-os para apresentação às unidades da UENP uniformizados até o décimo dia útil após a contratação e com crachá a partir do primeiro dia, portando cópia da CTPS comprovando o registro da função profissional e carta de encaminhamento, depois de realizados todos os procedimentos pertinentes à seleção e admissão no escritório da **CONTRATADA**.

2.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das Normas Disciplinares determinadas pela Administração;

2.4 No primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados ou substituições, e sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços quando for o caso;
- b) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
- c) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

2.5 Entregar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **CONTRATANTE**;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e



e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

2.6 Entregar a documentação abaixo relacionada, a cada rescisão de contrato de trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e quando da extinção ou rescisão deste contrato com a Administração, após o último mês de prestação dos serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos de depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

2.7 Registrar e controlar, junto ao preposto da **CONTRATADA** e cogestores, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas e apresentar mensalmente ao **CONTRATANTE** os controles diários de frequência de todos os empregados, inclusive os substitutos; dizendo quem é o fiscal desse contrato.

2.8 É também de responsabilidade da **CONTRATADA** a disponibilização de relógio ponto biométrico, de acordo com a legislação trabalhista a todos os seus empregados.

2.9 Efetuar o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior, por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

2.10 Cumprir as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; inclusive quanto as férias e recessos, tendo em vista que estes não estão vinculados aos concedidos aos servidores da UENP.

2.11 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do **Cartão Cidadão** expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;



2.12 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

2.13 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

2.14 A **CONTRATADA** cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho, atentando para o disposto no subitem 6.5, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do Contrato; além da elaboração anual do **PPRA** (programa de prevenção de riscos ambientais); **PCMSO** (programa de controle médico de saúde ocupacional) e **LTCAT** (laudo técnico das condições ambientais do trabalho), que deverão ser apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, no prazo máximo de 20 (vinte dias), além de instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

2.15 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

2.16 A **CONTRATADA** deve manter controle semanal impresso do recebimento de EPIs de todos os seus funcionários, firmado conjuntamente com o fiscal de contrato.

2.17 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;

2.18 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto e encarregados;

2.19 Providenciar e manter as apólices de seguros de acidentes de trabalho de todos os empregados em serviço na forma da Legislação pertinente;



2.20 Comunicar, por escrito, à fiscalização da UENP, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer com seus empregados e as medidas tomadas;

2.21 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

2.22 Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e cuidar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da **CONTRATANTE** providenciando imediatamente, sempre que solicitado pela mesma, a retirada do local, bem como a substituição de empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

2.23 Providenciar o afastamento, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação da **CONTRATANTE**, de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para prestação dos serviços;

2.24 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo **CONTRATANTE** e substituir qualquer empregado, no caso de ausência por motivo de falta, férias e outros, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;

2.25 À **CONTRATADA** fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores da UENP, para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art.7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços na UENP onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;

2.26 Zelar pela discrição e integridade durante a execução dos serviços e manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desse contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;



2.27 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte do seu pessoal até as unidades da **CONTRATANTE**, inclusive pelo deslocamento do gestor dos serviços a cada uma das localidades da **CONTRATADA**.

2.28 Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos como quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008); exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 23, da IN02/2008;

2.29 Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste contrato, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

2.30 Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da UENP para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia;

2.31 Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;

2.32 Caso a **CONTRATADA** tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias ao refazimento;

2.33 Prestar os serviços dentro dos parâmetros, frequências e rotinas estabelecidos no presente edital;

2.34 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação 09/2024;

2.35 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1 Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UENP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2 Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a seguir:

8.2.1 A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

8.2.2 A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parcela não executada;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

8.2.2.1 A multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.

8.2.2.2 A aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

8.2.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.2.3 A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UENP serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07.



8.2.4 A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

8.2.5 A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas previstas neste item, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, ora Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante; ou por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- c) No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- d) Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.
- e) A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, ora Contratante, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- e) Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.



11.2 Aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1 Quanto ao tratamento dos dados pessoais, as partes se comprometem a proteger os respectivos direitos fundamentais da liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais.

12.2 Com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os referidos dados pessoais submetidos neste Contrato aos serviços, interesses legítimos, específicos, explícitos, no que couber, devem ser previamente informados ao titular, previstas nas hipóteses dos art. 7º, art. 11 e/ou art. 14 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 18 de março de 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

BLR – GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Irene Nathalia da Silva Pio Ruza
Sócio Administrador

Tainá Ramos dos Santos
GESTORA

Rudolph dos Santos Gomes Pereira
FISCAL

Raphael Maceió Marques
TESTEMUNHA

Marcos Rogério Correia da Silva
TESTEMUNHA

Documento: **Contrato062024Disp.092024ass..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Antonio Neia Martini** em 19/03/2024 18:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Rudolph dos Santos Gomes Pereira (XXX.164.949-XX)** em 19/03/2024 16:54 Local: UENP/CCP/DIR, **Marcos Rogerio Correia da Silva (XXX.129.139-XX)** em 19/03/2024 18:50 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRMAT.

Assinatura Simples realizada por: **Raphael Maceió Marques (XXX.838.647-XX)** em 20/03/2024 07:55 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRMAT, **Tainá Ramos dos Santos (XXX.239.209-XX)** em 20/03/2024 08:22 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRADM.

Inserido ao protocolo **21.785.419-9** por: **Ana Beatriz Soares David** em: 19/03/2024 16:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f77e28d59bbd31fd29036634a10e3ad0.

requisitos de habilitação e qualificação necessários para a consulta no sistema de Gestão de Materiais e complementação das certidões vencidas/que não deverão ser atualizadas no momento da efetivação das atribuições legais que me foram delegadas pelos termos do art. 71, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e em especial do art. 24, da Resolução nº 10.086/22 e como a IN 67/2021-SEGES/ME, ADJUDICATÓRIA presente procedimento, bem como AUTORIZAÇÃO do Brasil Ltda, CNPJ/MF 68.337.658/0001-27, com endereço 30 Rod Anhanguera, Km 29 Mais 503m, Armazém nº 07.790-330, Empresarial Mirante de Cajamar, no Município de Cajamar, tendo por objeto a aquisição de material laboratorial/químico, para atender à solicitação do Departamento de Farmacologia e Terapêutica – DFT, no valor de R\$.3.170,00 (três mil, cento e setenta reais) – Fonte 703, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021. Maringá, 10 de setembro de 2024. Ademir Massahiro Moribe - Pró-Reitor de Administração.

104727/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL N.º 90063/2024-DMP. PREGÃO ELETRÔNICO – EPROTOCOLO N.º 22.351.319-0 PROCESSO GMS N.º 994/2024 - UASG n.º 926764.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, através da Diretoria de Material e Patrimônio, comunica o Ato de Adjudicação e Homologação pelo Pró-Reitor de Administração Prof. Ademir Massahiro Moribe, em 10/09/2024, conforme Termos de Homologação às fls. 358/387, mov. 62, do EPROTOCOLO N. 22.351.319-0, onde **Adjudicou e Homologou o item 01** – 27UN ao valor unitário de R\$.1.200,00, Bebedouro Água Tipo: Industrial, no valor total de **R\$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais) à empresa **EXPANSÃO E-COMMERCE LTDA**, CNPJ 29.122.044/0001-76, restando **fracassados os itens 02 e 03** pelas razões expostas na decisão do Pregoeiro no Termo de Julgamento às Fls. 308/357, mov. 60/61. Maringá, 10 de setembro de 2024.

Robson Gonçalves da Silva
Diretor de Material e Patrimônio

104863/2024

UENP

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico 25/2024 – Identificador Compras.gov: 90025. GMS 1326/2024. **OBJETO:** Aquisição de insumos para piscina, para atender as demandas da UENP. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 46.639,47. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço por lote. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até o dia 24/09/2024 às 09:00h, pelo site www.compras.gov.br. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 24/09/2024 às 09:05h. **EDITAL:** Disponível em www.licitacao.uenp.edu.br, <https://pncp.gov.br/> e www.comprasparana.pr.gov.br. Lucas C. Leal - Pregoeiro.

104657/2024

EXTRATO: Contrato nº 47/2024. **REFERÊNCIA:** Dispensa de Licitação nº 77/2024. Processo 22.209.467-4. **CONTRATANTE:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP. **CONTRATADA:** LOCCUS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.094.718/0001-08. **OBJETO:** Aquisição de material permanente RT – PCR – Sistema de PCR em tempo real, para atendimento das necessidades do Campus Cornélio Procopio - UENP. **VALOR:** R\$ 160.000,00. **NATUREZA DA DESPESA:** 4490-5208. Fonte: 759. **DATA DA ASSINATURA:** 23/08/2024. Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini – Reitor.

104743/2024

EXTRATO: Termo Aditivo do Contrato nº 06/2024. **REFERÊNCIA:** Dispensa de Licitação 09/2024. **CONTRATANTE:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP. **CONTRATADA:** BLR – GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. **OBJETO:** – Fica aditada a prorrogação de vigência do Contrato 06/2024, fundamentada pelo Parecer Jurídico nº 325/2024 (processo 22.652.967-5, fls. 41-43, mov. 20), alterando-se a vigência contratual por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 26 de março de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 10/09/2024. Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini – Reitor.

104828/2024

RATIFICAÇÃO – Dispensa 95/2024 – Processo – 22.088.442-2 – **OBJETO:** Aquisição de Geomembrana de Iona PEAD 300 micras para forrar reservatório de água em tanque de irrigação tem por objetivo atender às necessidades do Núcleo de Certificação do Programa Paraná Mais Orgânico na UENP, quanto a manutenção da área produtiva de hortaliças e frutas orgânicas, ao longo do ano de 2024, na Estação Experimental Agroecológica “Terra Livre” do NEAT, localizada na UENP-CLM, na cidade de Bandeirantes – PR. **VALOR:** R\$ 4.674,20. **FORNECEDOR:** BOUGAINVILLE COMERCIO DE PLASTICOS, CNPJ: 26.304.855/0001-08. Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Jac. 10/09/2024. Fábio Antonio Néia Martini – Reitor.

104841/2024

EXTRATO: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 45/2023. **REFERÊNCIA:** Tomada de Preços nº 01/2022 (GMS 06/2022) Execução Indireta, do tipo Menor Preço Global em regime de Empreitada por Preço Unitário, Processo nº 19.335.954-0. **CONTRATANTE:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP. **CONTRATADA:** NILTON COSTA ENGENHARIA

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
588362924

Documento emitido em 11/09/2024 08:26:38.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11733 | 11/09/2024 | PÁG. 29

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

aditada a prorrogação da vigência do Contrato nº 342/2024 (Processo 22.690.861-0) e a vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 10/09/2024. Fábio Antonio Néia Martini – Reitor.

104879/2024

RESULTADO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 047/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sondagem a percussão e ensaio de Índice de Suporte Califórnia para o Campus Uvaranas da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG. Lote 2: Empresa SANTOS & CIA LABORATORIO DE SOLOS E MISTURAS LTDA. Recursos Próprios. (processo nº 22.383.602-0). Com fundamento na Resolução SEAP 3468/2023, art. 23, inciso III. Autorizado pelo Pró-Reitor de Assuntos Administrativos, Emerson Martins Hilgemberg em 02/07/2024 e adjudicado/homologado em 09/09/2024.

Diretoria de Material e Patrimônio
Rodrigo Zardo
Diretor

Ponta Grossa, 11 de setembro de 2024.

104319/2024

EXTRATO DE CONTRATO
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 387/2022

Objeto: (Renovação). Prestação de Serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas (nacionais e internacionais). Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Contratada: AGÊNCIA AEROTUR LTDA. Vigência: 10/08/2024 a 09/08/2025. Valor R\$ 400.000,00.

Diretoria de Material e Patrimônio
Rodrigo Zardo
Diretor

Ponta Grossa, 10 de setembro de 2024.

104547/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Eletrônica Integrada nº 003/2024

PROTOCOLO: e-Protocolo nº 22.694.113-4. **OBJETO:** Contratação Integrada de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura, para elaboração de projetos básico (ND 350), legal e executivo (ND400) de arquitetura, projetos complementares de engenharia, aprovação nos órgãos competentes, As Built (ND500), e execução da obra da Torre 2 do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva, sito à R. Prof. Gabriel de Paula Machado, 601 - Uvaranas, Ponta Grossa - PR, CEP 84031-510. Os projetos deverão ser desenvolvidos em plataforma BIM (Building Information Modeling), conforme elementos técnicos instrutores e anexos ao edital. **VALOR MÁXIMO** de R\$ 107.073.287,90 (cento e sete milhões, setenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa centavos). Fontes de Recursos: 700 – Contrato de Repasse nº 965671/2024 – Ministério da Saúde/Caixa Econômica Federal e Fonte 899. **DATA E HORÁRIO DA DISPUTA:** dia 10/12/2024 às 09h30. **MODO DE PARTICIPAÇÃO:** por meio do sistema eletrônico de licitações do Governo Federal. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é www.gov.br/compras CONSULTA DO EDITAL E ANEXOS: O edital e seus anexos com as especificações detalhadas do objeto, bem como os resultados de todas as fases desta licitação poderão ser consultados nos sites: Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br>, www.gov.br/compras/pt-br - Concorrência nº 90003/2024 - UASG Responsável: 451164; www.comprasparana.pr.gov.br - GMS - nº 139/2024 e www.uepg.br/licitacao.

José Vladimir Gonçalves Cordeiro
Agente de Contratação.

Ponta Grossa/PR, 10 de setembro de 2024

104573/2024

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Hospital Universitário

Adjudico e homologo com base no artigo 107, do Decreto Estadual 10.086/2022 e artigo 71, da Lei Federal 14.133/2021, o seguinte processo: Pregão Eletrônico nº 0052/2024 – Identificador GMS: Preg-e nº 922/2024. Objeto: **material médico hospitalar** para atender a demanda do complexo Hospitalar da Universidade Estadual de Ponta Grossa **Empresa:** TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA. Lote 01: R\$ 24.453,20. **Empresa:** LEVEL FARMACEUTICA LTDA. Lote 03: R\$ 24.697,40; Lote 21: R\$ 649,50; Lote 22: R\$ 749,50; Lote 23: R\$ 1.169,10; Lote 24: R\$ 1.039,20; Lote 25: R\$ 909,30; Lote 27: R\$ 382,00; Lote 28: R\$ 458,40; Lote 29: R\$ 534,80; Lote 30: R\$ 687,60; Lote 31: R\$ 916,80; Lote 32: R\$ 2.062,80; Lote 33: R\$ 2.260,00; Lote 34: R\$ 546,00. **Empresa:** METROSAUDE COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. Lote 04: R\$ 6.600,00. **Empresa:** BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO. Lote 06: R\$ 9.000,00. **Empresa:** ZOLTAN MEDICAL LTDA. Lote 07: R\$ 18.960,00. **Empresa:** CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Lote 08: R\$ 1.672,00. Lote 09: R\$ 3.560,40. **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS.** Lote 10: R\$ 196.981,20. Lote 11: R\$ 65.660,40. **Empresa:** CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDIÇÃO LTDA. Lote 12: R\$ 300,00. Lote 13: R\$ 600,00. Lote 14: R\$ 300,00. Lote 17: R\$ 16.000,00. Lote 18: R\$ 11.000,00. Lote 19: R\$ 8.000,00. Lote 20: R\$ 5.600,00. Lotes fracassados: 02; 05; 15; 16 e 26. Ponta Grossa, 09 de setembro de 2024. Emerson Martins Hilgemberg, Pró-Reitor de Assuntos Administrativos/ UEPG.

104240/2024



TERMO ADITIVO – CONTRATO 06/2024

Termo Aditivo do Contrato nº 06/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada com vistas à terceirização de serviços de limpeza e conservação do Campus Cornélio Procópio, celebrado entre a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP** e **BLR – GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 850, Centro, Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, neste ato, representada pelo Reitor, Profº Dr. FÁBIO ANTONIO NÉIA MARTINI, portador do RG nº 4.007.090-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 704.608.419-04, ora **CONTRATANTE**; e **BLR – GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.714.541/0001-91, com sede na Rua Minoru Miyamoto, 120 - Conjunto Vitor Dantas, Cornélio Procópio/PR – CEP 86.300-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Irene Nathalia da Silva Pio Ruza, portadora do RG nº **.34.89*-, devidamente inscrita no CPF sob nº ***.380.67*-, doravante identificada como **CONTRATADA**; resolvem, em comum acordo, firmar o Termo de Aditivo do Contrato nº 06/2024, Dispensa de Licitação 09/2024, em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da vigência contratual – Fica aditada a prorrogação de vigência do Contrato 06/2024, fundamentada pelo Parecer Jurídico nº 325/2024 (processo 22.652.967-5, fls. 41-43, mov. 20), alterando-se a vigência contratual por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 26 de março de 2025.

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – 86400-000



CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, celebrado entre as partes, e não modificadas neste Termo.

E por estarem assim de acordo, assinam as partes o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Jacarezinho, 30 de agosto de 2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

Profº Dr. Fábio Antonio Néia Martini

Reitor

Assinado de forma digital por BLR GESTAO EM SERVICOS TERCEIRIZADOS
LTDA:37714541000191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, I=CORNELIO PROCOPIO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=19963579000116, ou=videoconferencia, cn=BLR GESTAO EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA:37714541000191

BLR – GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Irene Nathalia da Silva Pio Ruza

Sócio Administrador

Marcos Rogério Correia da Silva
GESTOR

Rudolph dos Santos Gomes Pereira
FISCAL

Raphael Maceió Marques
TESTEMUNHA

Tainá Ramos dos Santos
TESTEMUNHA

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – 86400-000

Documento: **1TermoAditivodoContrato0620241.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fabio Antonio Neia Martini** em 10/09/2024 14:17.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Blr Gestao Em Servicos Terceirizados Ltda - Assinante: XXX.380.679-XX** em 09/09/2024 19:14.

Assinatura Avançada realizada por: **Rudolph dos Santos Gomes Pereira (XXX.164.949-XX)** em 10/09/2024 13:50 Local: UENP/CCP/DIR, **Marcos Rogerio Correia da Silva (XXX.129.139-XX)** em 10/09/2024 14:22 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRADM.

Assinatura Simples realizada por: **Tainá Ramos dos Santos (XXX.239.209-XX)** em 10/09/2024 13:41 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRADM, **Raphael Maceió Marques (XXX.838.647-XX)** em 10/09/2024 14:28 Local: UENP/RTA/PROAF/DIRMAT.

Inserido ao protocolo **22.652.967-5** por: **Tainá Ramos dos Santos** em: 10/09/2024 13:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3e72d188bcf8df438e9121a780a3e0ed.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 48
	Data da emissão da nota 22/04/2024 19:38:09	
	Data do fato gerador 22/04/2024 19:38:09	
	Código de verificação D98BRJXOC	

PRESTADOR DE SERVIÇOS		
Nome fantasia: BLR - GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS		
Nome/Razão social: BLR - GESTAO EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		Inscrição estadual:
CPF/CNPJ: 37.714.541/0001-91	Inscrição municipal: 11377	Telefone: (43) 99603-9524
Endereço: R MINORO MIYAMOTO Número: 120 Bairro: CONJUNTO VITOR DANTAS CEP: 86300-000		
Complemento:		Celular: (43) 99603-9524
Município: Cornélio Procópio	UF: PR	
E-mail: blrterceirizados@outlook.com	Site:	

TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome fantasia:		
Nome/Razão social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ		
CPF/CNPJ: 08.885.100/0001-54	Inscrição municipal:	Inscrição estadual:
Endereço: GETULIO VARGAS Número: 850 Bairro: Centro CEP: 86400-000		
Complemento:		
Município: Jacarezinho	UF: PR	
E-mail:	Telefone: (43) 3904-1922	Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo	(%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, JUNTO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	21.723,8600	1,0000	21.723,8600	21.723,86x2,01=		436,65
VALOR PROPORCIONAL AO PERÍODO DE 18/03/2024 Á 31/03/2024.						
VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 21.723, 86						
CONTRATO: 06/2024						
ISS: R\$ 436, 65						
.						

Forma de Pagamento									
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento
1		À vista	21.287,21						

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 21.723,86		Valor líquido = R\$ 21.287,21			

Códigos dos serviços:				
07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.				
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	21.723,86	436,65

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 48
	Data da emissão da nota 22/04/2024 19:38:09	
	Data do fato gerador 22/04/2024 19:38:09	
	Código de verificação D98BRJXOC	

PRESTADOR DE SERVIÇOS		
Nome fantasia: BLR - GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS		
Nome/Razão social: BLR - GESTAO EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		Inscrição estadual:
CPF/CNPJ: 37.714.541/0001-91	Inscrição municipal: 11377	Telefone: (43) 99603-9524
Endereço: R MINORO MIYAMOTO Número: 120 Bairro: CONJUNTO VITOR DANTAS CEP: 86300-000		
Complemento:		Celular: (43) 99603-9524
Município: Cornélio Procópio	UF: PR	
E-mail: blrterceirizados@outlook.com	Site:	

TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome fantasia:		
Nome/Razão social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ		
CPF/CNPJ: 08.885.100/0001-54	Inscrição municipal:	Inscrição estadual:
Endereço: GETULIO VARGAS Número: 850 Bairro: Centro CEP: 86400-000		
Complemento:		
Município: Jacarezinho	UF: PR	
E-mail:	Telefone: (43) 3904-1922	Celular:

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Retenção Local da prestação do serviço: Jacarezinho Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 664/2011. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01% Situação desta NFS-e: Retida Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional. AG: 0388 OP:003 C/C: 5117-4 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Valor aproximado do tributo federal - R\$ 2.921,86 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 1.034,06 (4,76%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT	 Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 49
	Data da emissão da nota 02/05/2024 19:55:36	
	Data do fato gerador 02/05/2024 19:55:36	
	Código de verificação XXCPVTKVW	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: BLR - GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	
Nome/Razão social: BLR - GESTAO EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Inscrição estadual:
CPF/CNPJ: 37.714.541/0001-91 Inscrição municipal: 11377	Telefone: (43) 99603-9524
Endereço: R MINORO MIYAMOTO Número: 120 Bairro: CONJUNTO VITOR DANTAS CEP: 86300-000	
Complemento:	Celular: (43) 99603-9524
Município: Cornélio Procópio	UF: PR
E-mail: blrterceirizados@outlook.com	Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia:	
Nome/Razão social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	
CPF/CNPJ: 08.885.100/0001-54	Inscrição municipal: Inscrição estadual:
Endereço: GETULIO VARGAS Número: 850 Bairro: Centro CEP: 86400-000	
Complemento:	
Município: Jacarezinho	UF: PR
E-mail:	Telefone: (43) 3904-1922 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, JUNTO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	46.551,1200	1,0000	46.551,1200	46.551,12x2,01=	935,68
REFERENTE AO PERÍODO DE 01/04/2024 Á 30/04/2024.					
VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 46.551, 12					
CONTRATO: 06/2024					
ISS: R\$ 935.68					

Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	45.615,44				

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 46.551,12		Valor líquido = R\$ 45.615,44			

Códigos dos serviços: 07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.					
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)	
0,00	0,00	0,00	46.551,12	935,68	

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Retenção Local da prestação do serviço: Jacarezinho Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 664/2011. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01% Situação desta NFS-e: Retida Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional. AG: 0388 OP:003 C/C: 5117-4 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Valor aproximado do tributo federal - R\$ 6.261,13 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 2.215,83 (4,76%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT	 Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 50
	Data da emissão da nota 03/06/2024 17:03:09	
	Data do fato gerador 03/06/2024 17:03:09	
	Código de verificação RRHXT2H6	

PRESTADOR DE SERVIÇOS		
Nome fantasia: BLR - GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS		
Nome/Razão social: BLR - GESTAO EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		Inscrição estadual:
CPF/CNPJ: 37.714.541/0001-91	Inscrição municipal: 11377	Telefone: (43) 99603-9524
Endereço: R MINORO MIYAMOTO Número: 120 Bairro: CONJUNTO VITOR DANTAS CEP: 86300-000		
Complemento:		Celular: (43) 99603-9524
Município: Cornélio Procópio	UF: PR	
E-mail: blrterceirizados@outlook.com	Site:	

TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome fantasia:		
Nome/Razão social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ		
CPF/CNPJ: 08.885.100/0001-54	Inscrição municipal:	Inscrição estadual:
Endereço: GETULIO VARGAS Número: 850 Bairro: Centro CEP: 86400-000		
Complemento:		
Município: Jacarezinho	UF: PR	
E-mail:	Telefone: (43) 3904-1922	Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, JUNTO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	46.551,1200	1,0000	46.551,1200	46.551,12x2,01=	935,68
REFERENTE AO PERÍODO DE 01/05/2024 Á 31/05/2024.					
VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 46.551, 12					
CONTRATO: 06/2024					
ISS: R\$ 935.68					

Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	45.615,44				

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 46.551,12		Valor líquido = R\$ 45.615,44			

Códigos dos serviços: 07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.					
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)	
0,00	0,00	0,00	46.551,12	935,68	

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Retenção Local da prestação do serviço: Jacarezinho Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 664/2011. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01% Situação desta NFS-e: Retida Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional. AG: 0388 OP:003 C/C: 5117-4 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Valor aproximado do tributo federal - R\$ 6.261,13 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 2.215,83 (4,76%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT	 Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e CARTA DE CORREÇÃO - Anexada em: 16/07/2024	Número do RPS	Número da nota
	51	
	Data da emissão da nota	
	08/07/2024 18:41:13	
	Data do fato gerador	
	08/07/2024 18:41:13	
	Código de verificação	
	YEHYGPXFP	

PRESTADOR DE SERVIÇOS		
Nome fantasia: BLR - GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS		
Nome/Razão social: BLR - GESTAO EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		Inscrição estadual:
CPF/CNPJ: 37.714.541/0001-91	Inscrição municipal: 11377	Telefone: (43) 99603-9524
Endereço: R MINORO MIYAMOTO Número: 120 Bairro: CONJUNTO VITOR DANTAS CEP: 86300-000		
Complemento:		Celular: (43) 99603-9524
Município: Cornélio Procópio	UF: PR	
E-mail: blrterceirizados@outlook.com	Site:	

TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome fantasia:		
Nome/Razão social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ		
CPF/CNPJ: 08.885.100/0001-54	Inscrição municipal:	Inscrição estadual:
Endereço: GETULIO VARGAS Número: 850 Bairro: Centro CEP: 86400-000		
Complemento:		
Município: Jacarezinho	UF: PR	
E-mail:	Telefone: (43) 3904-1922	Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, JUNTO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO REFERENTE AO PERÍODO DE 01/06/2024 Á 30/06/2024. VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 47.814,56 ISS: R\$ 961,07 .	47.814,5600	1,0000	47.814,5600	47.814,56x2,01=	961,07

Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	46.853,49				

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 47.814,56		Valor líquido = R\$ 46.853,49			

Códigos dos serviços:					
07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.					
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)	
0,00	0,00	0,00	47.814,56	961,07	

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Retenção Local da prestação do serviço: Jacarezinho Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 664/2011. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01% Situação desta NFS-e: Retida Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional. AG: 0388 OP:003 C/C: 5117-4 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Valor aproximado do tributo federal - R\$ 6.431,06 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 2.275,97 (4,76%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT	 Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 53
	Data da emissão da nota 14/08/2024 10:33:38	
	Data do fato gerador 14/08/2024 10:33:38	
	Código de verificação PBXZV2RB9	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: BLR - GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	
Nome/Razão social: BLR - GESTAO EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Inscrição estadual:
CPF/CNPJ: 37.714.541/0001-91 Inscrição municipal: 11377	Telefone: (43) 99603-9524
Endereço: R MINORO MIYAMOTO Número: 120 Bairro: CONJUNTO VITOR DANTAS CEP: 86300-000	
Complemento:	Celular: (43) 99603-9524
Município: Cornélio Procópio	UF: PR
E-mail: blrterceirizados@outlook.com	Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia:	
Nome/Razão social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	
CPF/CNPJ: 08.885.100/0001-54	Inscrição municipal: Inscrição estadual:
Endereço: GETULIO VARGAS Número: 850 Bairro: Centro CEP: 86400-000	
Complemento:	
Município: Jacarezinho	UF: PR
E-mail:	Telefone: (43) 3904-1922 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, JUNTO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	46.551,1200	1,0000	46.551,1200	46.551,12x2,01=	935,68
REFERENTE AO PERÍODO DE 01/07/2024 Á 31/07/2024.					
VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 46.551, 12					
ISS: R\$ 935.68					

Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	45.615,44				

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 46.551,12		Valor líquido = R\$ 45.615,44			

Códigos dos serviços:				
07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.				
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	46.551,12	935,68

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Retenção Local da prestação do serviço: Jacarezinho Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 664/2011. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01% Situação desta NFS-e: Retida Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional. AG: 0388 OP:003 C/C: 5117-4 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Valor aproximado do tributo federal - R\$ 6.261,13 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 2.215,83 (4,76%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT	 Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 54
	Data da emissão da nota 07/10/2024 15:12:28	
	Data do fato gerador 07/10/2024 15:12:28	
	Código de verificação SBH4ZR2NV	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: BLR - GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	
Nome/Razão social: BLR - GESTAO EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Inscrição estadual:
CPF/CNPJ: 37.714.541/0001-91 Inscrição municipal: 11377	Telefone: (43) 99603-9524
Endereço: R MINORO MIYAMOTO Número: 120 Bairro: CONJUNTO VITOR DANTAS CEP: 86300-000	
Complemento:	Celular: (43) 99603-9524
Município: Cornélio Procópio	UF: PR
E-mail: blrterceirizados@outlook.com	Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia:	
Nome/Razão social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	
CPF/CNPJ: 08.885.100/0001-54	Inscrição municipal: Inscrição estadual:
Endereço: GETULIO VARGAS Número: 850 Bairro: Centro CEP: 86400-000	
Complemento:	
Município: Jacarezinho	UF: PR
E-mail:	Telefone: (43) 3904-1922 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, JUNTO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	46.551,1200	1,0000	46.551,1200	46.551,12x2,01=	935,68
REFERENTE AO PERÍODO DE 01/08/2024 Á 31/08/2024.					
VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 46.551, 12					
ISS: R\$ 935.68					

Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	45.615,44				

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 46.551,12		Valor líquido = R\$ 45.615,44			

Códigos dos serviços: 07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.					
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)	
0,00	0,00	0,00	46.551,12	935,68	

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Retenção Local da prestação do serviço: Jacarezinho Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 664/2011. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01% Situação desta NFS-e: Retida Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional. AG: 0388 OP:003 C/C: 5117-4 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Valor aproximado do tributo federal - R\$ 6.261,13 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 2.215,83 (4,76%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT	 Verificar autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número do RPS

Número da nota

55

Data da emissão da nota

07/10/2024 15:15:06

Data do fato gerador

07/10/2024 15:15:06

Código de verificação

WSVOMIZTJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: BLR - GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Nome/Razão social: BLR - GESTAO EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CPF/CNPJ: 37.714.541/0001-91 Inscrição municipal: 11377

Endereço: R MINORO MIYAMOTO Número: 120 Bairro: CONJUNTO VITOR DANTAS CEP: 86300-000

Complemento:

Município: Cornélio Procópio UF: PR

E-mail: blrterceirizados@outlook.com Site:

Inscrição estadual:

Telefone: (43) 99603-9524

Celular: (43) 99603-9524

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

CPF/CNPJ: 08.885.100/0001-54 Inscrição municipal:

Endereço: GETULIO VARGAS Número: 850 Bairro: Centro CEP: 86400-000

Complemento:

Município: Jacarezinho UF: PR

E-mail: Telefone: (43) 3904-1922 Celular:

Inscrição estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, JUNTO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	46.551,1200	1,0000	46.551,1200	46.551,12x2,01=	935,68
REFERENTE AO PERÍODO DE 01/09/2024 Á 30/09/2024.					
VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 46.551, 12					
ISS: R\$ 935.68					

Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	45.615,44				

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 46.551,12		Valor líquido = R\$ 45.615,44			

Códigos dos serviços:				
07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.				
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	46.551,12	935,68

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Jacarezinho

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 664/2011.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%

Situação desta NFS-e: Retida

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

AG: 0388 OP:003 C/C: 5117-4 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 6.261,13 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 2.215,83 (4,76%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 57
	Data da emissão da nota 22/11/2024 11:07:41	
	Data do fato gerador 22/11/2024 11:07:41	
	Código de verificação IZSGFLU9K	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: BLR - GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	
Nome/Razão social: BLR - GESTAO EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Inscrição estadual:
CPF/CNPJ: 37.714.541/0001-91 Inscrição municipal: 11377	Telefone: (43) 99603-9524
Endereço: R MINORO MIYAMOTO Número: 120 Bairro: CONJUNTO VITOR DANTAS CEP: 86300-000	
Complemento:	Celular: (43) 99603-9524
Município: Cornélio Procópio	UF: PR
E-mail: blrterceirizados@outlook.com	Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia:	
Nome/Razão social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	
CPF/CNPJ: 08.885.100/0001-54 Inscrição municipal:	Inscrição estadual:
Endereço: GETULIO VARGAS Número: 850 Bairro: Centro CEP: 86400-000	
Complemento:	
Município: Jacarezinho	UF: PR
E-mail:	Telefone: (43) 3904-1922 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, JUNTO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	46.551,1200	1,0000	46.551,1200	46.551,12x2,01=	935,68
REFERENTE AO PERÍODO DE 01/10/2024 Á 31/10/2024.					
VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 46.551, 12					
ISS: R\$ 935, 67					

Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	45.615,44				

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 46.551,12		Valor líquido = R\$ 45.615,44			

Códigos dos serviços: 07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.				
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	46.551,12	935,68

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Retenção Local da prestação do serviço: Jacarezinho Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 664/2011. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01% Situação desta NFS-e: Retida Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional. AG: 0388 OP:003 C/C: 5117-4 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Valor aproximado do tributo federal - R\$ 6.261,13 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 2.215,83 (4,76%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT	 Verificar autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número do RPS

Número da nota

58

Data da emissão da nota

03/12/2024 10:51:11

Data do fato gerador

03/12/2024 10:51:11

Código de verificação

4WCNQAIGH

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: BLR - GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Nome/Razão social: BLR - GESTAO EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CPF/CNPJ: 37.714.541/0001-91

Inscrição municipal: 11377

Endereço: R MINORO MIYAMOTO Número: 120 Bairro: CONJUNTO VITOR DANTAS CEP: 86300-000

Complemento:

Município: Cornélio Procópio

E-mail: blrterceirizados@outlook.com

Inscrição estadual:

Telefone: (43) 99603-9524

Celular: (43) 99603-9524

UF: PR

Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

CPF/CNPJ: 08.885.100/0001-54

Inscrição municipal:

Inscrição estadual:

Endereço: GETULIO VARGAS Número: 850 Bairro: Centro CEP: 86400-000

Complemento:

Município: Jacarezinho

E-mail:

UF: PR

Telefone: (43) 3904-1922

Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, JUNTO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	46.551,1200	1,0000	46.551,1200	46.551,12x2,00 =	931,02
REFERENTE AO PERÍODO DE 01/11/2024 Á 30/11/2024.					
VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 46.551, 12					
ISS: R\$ 935, 67					

Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	45.620,10				

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 46.551,12		Valor líquido = R\$ 45.620,10			

Códigos dos serviços:				
07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.				
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	46.551,12	931,02

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Jacarezinho

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 664/2011.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%

Situação desta NFS-e: Retida

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

AG: 0388 OP:003 C/C: 5117-4 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 6.261,13 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 2.215,83 (4,76%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número do RPS

Número da nota

59

Data da emissão da nota

10/12/2024 16:28:51

Data do fato gerador

10/12/2024 16:28:51

Código de verificação

8H2DXX0AD

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: BLR - GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Nome/Razão social: BLR - GESTAO EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CPF/CNPJ: 37.714.541/0001-91

Inscrição municipal: 11377

Endereço: R MINORO MIYAMOTO Número: 120 Bairro: CONJUNTO VITOR DANTAS CEP: 86300-000

Complemento:

Município: Cornélio Procópio

E-mail: blrterceirizados@outlook.com

Inscrição estadual:

Telefone: (43) 99603-9524

Celular: (43) 99603-9524

UF: PR

Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

CPF/CNPJ: 08.885.100/0001-54

Inscrição municipal:

Inscrição estadual:

Endereço: GETULIO VARGAS Número: 850 Bairro: Centro CEP: 86400-000

Complemento:

Município: Jacarezinho

E-mail:

UF: PR

Telefone: (43) 3904-1922

Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, JUNTO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	46.551,1200	1,0000	46.551,1200	46.551,12x2,00 =	931,02
REFERENTE AO PERÍODO DE 01/12/2024 Á 31/12/2024.					
VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 46.551,12					
ISS: R\$ 931,02					

Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	45.620,10				

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 46.551,12		Valor líquido = R\$ 45.620,10			

Códigos dos serviços:				
07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.				
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	46.551,12	931,02

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Jacarezinho

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 664/2011.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%

Situação desta NFS-e: Retida

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

AG: 0388 OP:003 C/C: 5117-4 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 6.261,13 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 2.215,83 (4,76%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 60
	Data da emissão da nota 31/01/2025 14:49:00	
	Data do fato gerador 31/01/2025 14:49:00	
	Código de verificação RYP3PZWSY	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: BLR - GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	
Nome/Razão social: BLR - GESTAO EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Inscrição estadual:
CPF/CNPJ: 37.714.541/0001-91 Inscrição municipal: 11377	Telefone: (43) 99603-9524
Endereço: R MINORO MIYAMOTO Número: 120 Bairro: CONJUNTO VITOR DANTAS CEP: 86300-000	
Complemento:	Celular: (43) 99603-9524
Município: Cornélio Procópio	UF: PR
E-mail: blrterceirizados@outlook.com	Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia:	
Nome/Razão social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	
CPF/CNPJ: 08.885.100/0001-54	Inscrição municipal: Inscrição estadual:
Endereço: GETULIO VARGAS Número: 850 Bairro: Centro CEP: 86400-000	
Complemento:	
Município: Jacarezinho	UF: PR
E-mail:	Telefone: (43) 3904-1922 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, JUNTO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	46.551,1200	1,0000	46.551,1200	46.551,12x2,00 =	931,02
REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2025 Á 31/01/2025.					
VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 46.551,12					
ISS: R\$ 931,02					

Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	45.620,10				

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 46.551,12		Valor líquido = R\$ 45.620,10			

Códigos dos serviços: 07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.				
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	46.551,12	931,02

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Retenção Local da prestação do serviço: Jacarezinho Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 664/2011. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2% Situação desta NFS-e: Retida Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional. AG: 0388 OP:003 C/C: 5117-4 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Valor aproximado do tributo federal - R\$ 6.261,13 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 2.215,83 (4,76%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT	 Verificar autenticidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número do RPS

Número da nota

61

Data da emissão da nota

03/03/2025 09:27:09

Data do fato gerador

03/03/2025 09:27:09

Código de verificação

D5CENNYCQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: BLR - GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Nome/Razão social: BLR - GESTAO EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CPF/CNPJ: 37.714.541/0001-91

Inscrição municipal: 11377

Endereço: R MINORO MIYAMOTO Número: 120 Bairro: CONJUNTO VITOR DANTAS CEP: 86300-000

Complemento:

Município: Cornélio Procópio

E-mail: blrterceirizados@outlook.com

Inscrição estadual:

Telefone: (43) 99603-9524

Celular: (43) 99603-9524

UF: PR

Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

CPF/CNPJ: 08.885.100/0001-54

Inscrição municipal:

Inscrição estadual:

Endereço: GETULIO VARGAS Número: 850 Bairro: Centro CEP: 86400-000

Complemento:

Município: Jacarezinho

E-mail:

UF: PR

Telefone: (43) 3904-1922

Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, JUNTO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	46.551,1200	1,0000	46.551,1200	46.551,12x2,00 =	931,02
REFERENTE AO PERÍODO DE 01/02/2025 Á 28/02/2025.					
VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 46.551,12					
ISS: R\$ 931,02					

Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	45.620,10				

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 46.551,12		Valor líquido = R\$ 45.620,10			

Códigos dos serviços:				
07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.				
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	46.551,12	931,02

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Jacarezinho

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 664/2011.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%

Situação desta NFS-e: Retida

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

AG: 0388 OP:003 C/C: 5117-4 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 6.261,13 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 2.215,83 (4,76%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 62
	Data da emissão da nota 14/04/2025 08:53:58	
	Data do fato gerador 14/04/2025 08:53:58	
	Código de verificação RPBRZP9O1	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: BLR - GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	
Nome/Razão social: BLR - GESTAO EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	Inscrição estadual:
CPF/CNPJ: 37.714.541/0001-91 Inscrição municipal: 11377	Telefone: (43) 99603-9524
Endereço: R MINORO MIYAMOTO Número: 120 Bairro: CONJUNTO VITOR DANTAS CEP: 86300-000	
Complemento:	Celular: (43) 99603-9524
Município: Cornélio Procópio	UF: PR
E-mail: blrterceirizados@outlook.com	Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia:	
Nome/Razão social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	
CPF/CNPJ: 08.885.100/0001-54	Inscrição municipal: Inscrição estadual:
Endereço: GETULIO VARGAS Número: 850 Bairro: Centro CEP: 86400-000	
Complemento:	
Município: Jacarezinho	UF: PR
E-mail:	Telefone: (43) 3904-1922 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, JUNTO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP CAMPUS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	41.319,4600	1,0000	41.319,4600	41.319,46x2,00 =	826,39
REFERENTE AO PERÍODO DE 01/03/2025 Á 26/03/2025.					
VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS R\$ 41.319,46					
ISS: R\$ 826,39					

Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	40.493,07				

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 41.319,46		Valor líquido = R\$ 40.493,07			

Códigos dos serviços: 07.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.				
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	41.319,46	826,39

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 62
	Data da emissão da nota 14/04/2025 08:53:58	
	Data do fato gerador 14/04/2025 08:53:58	
	Código de verificação RPBRZP901	
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
Nome fantasia: BLR - GESTÃO EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS Nome/Razão social: BLR - GESTAO EM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA CPF/CNPJ: 37.714.541/0001-91 Inscrição municipal: 11377 Endereço: R MINORO MIYAMOTO Número: 120 Bairro: CONJUNTO VITOR DANTAS CEP: 86300-000 Complemento: Município: Cornélio Procópio UF: PR E-mail: blrterceirizados@outlook.com Site: Inscrição estadual: Telefone: (43) 99603-9524 Celular: (43) 99603-9524		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome fantasia: Nome/Razão social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ CPF/CNPJ: 08.885.100/0001-54 Inscrição municipal: Endereço: GETULIO VARGAS Número: 850 Bairro: Centro CEP: 86400-000 Complemento: Município: Jacarezinho UF: PR E-mail: Telefone: (43) 3904-1922 Celular: Inscrição estadual:		
OUTRAS INFORMAÇÕES		
Natureza da operação: Tributação fora do município Situação tributária do ISSQN: Retenção Local da prestação do serviço: Jacarezinho Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 664/2011. O ISS desta NFS-e é devido fora deste município. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2% Situação desta NFS-e: Retida Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional. AG: 0388 OP:003 C/C: 5117-4 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Valor aproximado do tributo federal - R\$ 5.557,47 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 1.966,81 (4,76%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT		 Verificar autenticidade